



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3269/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“INSTITUI E REGULAMENTA A EMISSÃO DE CARTEIRA DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIA/TEA) NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), com a finalidade de identificar e assegurar os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 13.977/2020, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência pra todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 3º. É competente o Poder Executivo, através da Secretária de Assistência Social para:

I - Expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), sem qualquer custo para o requerente, devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Cândido Mota/SP.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) será expedida por meio de requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de:

I - Atestado médico original ou cópia autenticada referente ao Transtorno do Espectro Autista.

II - Cópia de documento de identidade oficial com foto da pessoa com TEA;

III - Caso não possua documento de identidade, cópia da certidão de nascimento;

IV - Cópia de documento de identidade oficial com foto do representante legal, se for o caso;

V - Cópia da carteira do SUS, caso possua;

VI - Cópia de comprovante de residência atual na cidade de Cândido Mota em nome da pessoa com TEA ou do representante legal, se for o caso;

VII - 2 (duas) fotos 3 x 4 da pessoa com TEA.

Parágrafo Único. O laudo médico com o Código Internacional de Doenças (CID) atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, a Secretaria Municipal de Assistência Social determinará a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 7º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada no órgão emissor, valendo para todos os efeitos legais o laudo médico apresentado anteriormente.

Art. 8º. O portador da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) e seu representante legal ou acompanhante munido da CMIA terão direito:

I - Ao atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

II - A gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados e, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de Cândido Mota/SP.

Parágrafo Único. Todos os locais de atendimento, públicos e privados, no âmbito Municipal de Cândido Mota, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

(TEA) tem prioridade total de atendimento, consistente na “fita de peças de quebra-cabeças coloridas”, notoriamente conhecida.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 11. revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO